

AO ARQUIVO
Em 24/10/79
up



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

197 9

RELATOR: O Exmo. Snr. _____

INTERESSADO : Deputado Londres Machado

Processo Nº 007/79


Classe XIII

ASSUNTO | : Informação sobre o eleitorado existente no

Território de SÃO GABRIEL DO OESTE.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove nesta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuo o(s) documento(s) de fls. que adiante se ve(em), do que para constar, faço este termo, que subscrevo e assino.


Diretor de Secretaria de Coord. Eleitoral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Of. GP/DG/002/79

CAMPO GRANDE-MS
em 25 de setembro de 1979.

*A. referenda informaçõe
o Town Eleitor De São Gabriel, Co-
nstituído. Rio Verde.
ef. 27/09/79*

Senhor Presidente

A fim de podermos dar cumprimento a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos para criação de novos municípios, vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência os bons ofícios no sentido de informar qual o eleitorado existente no território de São Gabriel do Oeste, dentro dos limites em anexo descritos.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

atenciosamente

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

T. R. E.	
PROTOCOLO GERAL	
Ficha	01 11096
Data	27/09/79

Excelentíssimo Senhor
Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
CAMPO GRANDE-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL 13 AGO 1979 Proc. 006/79 Protocolo n.º 006/79	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	N.º
	AUTOR : Deputados ARY RIGO E LONDRES MACHADO		

Cria o município de São Gabriel do Oeste, desmembrado da área dos municípios de Camapuã, Bandeirantes e Rio Verde de Mato Grosso.

Artigo 1º - Fica criado o município de São Gabriel do Oeste, desmembrado da área territorial dos municípios de Camapuã, Bandeirantes e Rio Verde de Mato Grosso, com sede na Vila do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do município de São Gabriel do Oeste são os seguintes: partindo da foz do córrego Virador com o rio Coxim; por este acima, margem esquerda até a foz do córrego Cachoeira; por este acima até sua mais alta Cabeceira junto a BR 163; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Rondinha; por este abaixo até sua barra no córrego Congonha; por este abaixo até sua foz com o córrego Mimoso; por este abaixo até sua foz com o córrego Barreiro; por este abaixo até sua desembocadura no rio Aquidauana; por este acima até encontrar na margem direita, o afluente denominado Tanque; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até encontrar o espigão mestre divisor de águas dos rios Aquidauana e Negro, na Serra de Maracajú; por este espigão mestre, em direção Norte, até encontrar as cabeceiras dos córregos Matadeira e Garimpo; daí pelo contraforte da Ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



P R O T O C O L O		<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	H.º

AUTOR : Deputados ARY RIGO E LONDRES MACHADO

ra Maracajú denominado Boa Sentença, atravessando o Córrego Matadeira na Serra Boa Sentença, defronte à cabeceira mais alta do rio Novo; seguindo, ainda, pelos contrafortes da Serra Boa Sentença; daí, pelo espigão mestre que limita a bacia do rio Novo até alcançar a cabeceira do córrego Virador; por este abaixo até sua foz no rio Coxim, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 13 de agosto de 1979.

Ary Rigo
Londres Machado

Campo Grande-MS, 28 de Setembro de 1.979.

Of. nº 128/643/79.

Senhor Juiz,

Servimo-nos de presente para solicitar a V. Eza., que se digne a informar-nos no menor prazo possível, o eleitorado do distrito de São Gabriel do Oeste, desmembrado da área dos municípios de Camapuã, Bandeirantes e Rio Verde de Mato Grosso.

O motivo de nossa solicitação prende-se ao expediente que nos foi encaminhado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, e cuja cópia para melhor orientação de V. Eza., juntamos ao presente.

Sem outro particular, apresentamos-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
Presidente

EXMO. SR.

JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA

CAMPO GRANDE - MS.

Campo Grande-MS, 28 de Setembro de 1.979.

Of. nº 130/645/79.

Senhor Juiz,

Servimo-nos do presente para solicitar a V. Exa., que se digne a informar-nos no menor prazo possível, o eleitorado do distrito de São Gabriel do Oeste, desmembrado da área dos municípios de Camapuã, Bandeirantes e Rio Verde de Mato Grosso.

O motivo de nossa solicitação prende-se ao expediente que nos foi encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, e cuja cópia para melhor orientação de V. Exa., juntamos ao presente.

Sem outro particular, apresentamos-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
Presidente

EXMO. SR.

JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA

CAMAPUÃ - MS.

TRE
Fis. 07
up

Campo Grande-MS, 23 de Setembro de 1.979.

Of. nº 129/64/79.

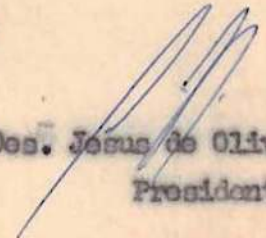
Senhor Juiz,

Servimo-nos de presente para solicitar a V. Ema., que se digne a informar-nos no menor prazo possível, o eleitorado do distrito de São Gabriel do Oeste, desmembrado da área dos municípios de Camapuã, Bandeirantes e Rio Verde de Mato Grosso.

O motivo de nossa solicitação prende-se ao expediente que nos foi encaminhado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, e cuja cópia para melhor orientação de V. Ema., juntamos ao presente.

Sem outro particular, apresentamos-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
Presidente

EXMO. SR.

JUIZ ELEITORAL DA 21ª ZONA

RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS.



Podet Judiciário

JUIZO ELEITORAL DA 8ª ZONA

Campo Grande ,02 de Outubro de 1.979.

Of.nº109/79

*Recb x
cf 3/10/79*

Senhor Presidente,

Com referência ao ofício nº 128/643/79, de 28/09/79, de V. Exa., informamos que nada consta em nossos arquivos no tocante ao eleitorado do distrito de São Gabriel do Oeste, desmembrado da área dos municípios de Camapuã, Bandeirantes e Rio Verde de Mato Grosso.

Na oportunidade, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Athayde Nery de Freitas
Juiz Eleitoral da 8ª Zona.

Ao Desembargador

Dr. Jesus de Oliveira Sobrinho

DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Nesta

T. R. E.	
PROTOCOLO GERAL	
Ficha	17 / 1120
Data:	03 / 10 / 79



Poder Judiciário

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA

Camapuã, MS, 18 de outubro de 1979

Of.nº 173/79-Gabinete

Do: Juiz Eleitoral da 14ª Zona

Ao: Excelentíssimo Dr. Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - dd. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral

Ref.-
s/of.nº 130/645/79

Recb. 23/10/79

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supra epigrafado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a certidão junto, informando sobre o eleitorado do Distrito de São Gabriel D'Oeste, desta Zona.

Segue com certo atraso, porque somente hoje me veio as mãos esse expediente, uma vez que em virtude de presidirmos o Tribunal do Júri em Campo Grande, não compareci naquela Comarca durante três semanas, que durou a temporada.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

Gilberto da Silva Castro
GILBERTO DA SILVA CASTRO
Juiz Eleitoral

T. R. E.	
PROTOCOLO GERAL	
Ficha	18 / 1189
Data	23 / 10 / 79



Poder Judiciário

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que revendo os arquivos do Cartório Eleitoral desta 14ª Zona, constatei que no Distrito de São Gabriel D'Este n/Município, a existência de 04 (,quatro) seções eleitorais assim / discriminada: 22ª Seção: 312 eleitores; 26ª Seção-: 307 eleitores; 27ª / seção: 275 eleitores e 28ª Seção com 231 eleitores; perfa_zendo as 04 seções o total de 1.125 eleitores.

O referido é verdade e dou fé.

Camapuã-MS., 18 de Outubro de 1.979

J. Calvis
Jerson de Moura Calvis-Funcionário do
Cartório Eleitoral da 14ª Zona-MS.

Visto

Gilberto da Silva Castro
Juiz Eleitoral



Podet Judiciário

JUIZO ELEITORAL DA 21ª ZONA
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 15 de outubro de 1979
Ofício nº 03/79

DO: Juiz Eleitoral da 21ª Zona

AO: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Informação

Senhor Presidente

Luiz A. 10/179
CSZ

Atendendo a solicitação contida no Ofício 129/644/79 dessa presidência, informo a Vossa Excelência, o seguinte:

1)- Nenhum povoado ou vila pertencente a Rio Verde fica localizado dentro dos limites do futuro município de São Gabriel do Oeste;

2)- Existem apenas algumas casas na região da Matadeira, mas nenhuma urna foi instalada naquele local, razão porque não há possibilidade de informar o número exato de eleitores. É certo, contudo, que pelo menos cinquenta eleitores residem naquela região.

Sem outro, renovamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Dr. Paulo Tadeu Haendchen
Juiz Eleitoral da 21ª Zona

T. R. E.
PROTOCOLO GERAL
Ficha <u>12.1188</u>
Data: <u>23/10/79</u>

CONCLUSAO

Ao 23 dias do mes de outubro do
1979 fco estes autos e dados ao Exmo.
Sr. Des. Presidente.
de q. e para con tar, faço este termo.

[Handwritten signature]

DIRETOR

*Especia - re a resp. h.
of 24/10-79*

Respondido com of. n.º 138/702/79,
em 24/10/79
mf.

AO ARQUIVO
Em 24, 10, 79
[Handwritten signature]